



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 034/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à prorrogação das Leis Municipais nºs 017/2011 e 020/2011 (Contratação de servidor efetivada), para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 90 (noventa) dias, a contratação de Servidor para atender em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Função	Vagas	Salário Mensal
Auxiliar de Serviços Gerais (40h)	1	R\$ 663,30
Vigias (40h)	2	R\$ 663,30

Parágrafo Único - Os contratados com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 4º - As especificações exigidas no artigo 1º Parágrafo Único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barão do Triunfo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Barão do Triunfo, 13 de dezembro de 2011.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal